



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 219/2019

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019 - Aatoria do Vereador Franklin Duarte de Lima – Cria o Fórum Permanente de Debates sobre o Esporte, Cultura e Turismo.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe de autoria Vereador Franklin Duarte de Lima que *“Cria o Fórum Permanente de Debates sobre o Esporte, Cultura e Turismo”*.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Destaca-se da justificativa a finalidade da propositura:

“Incluem-se entre os objetivos do Fórum Permanente de Debates sobre Esporte, Cultura e Turismo:

- *Constituir uma rede formada por gestores e/ou administradores, técnicos, agentes, movimentos sociais, associações, sociedade civil, entre outros;*
- *Estimular o debate, propondo políticas culturais, ampliando e democratizando a ação do governo municipal, estimulando relações de parceria e ações conjuntas entre governo municipal e sociedade civil”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto de competência privativa da Câmara, cuja regulamentação deve se dar por meio das espécies normativas definidas na respectiva Lei Orgânica:

Art. 58. *As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:*

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único. *Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.*

Art. 59. *O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.*

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - *Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;*
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.*

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

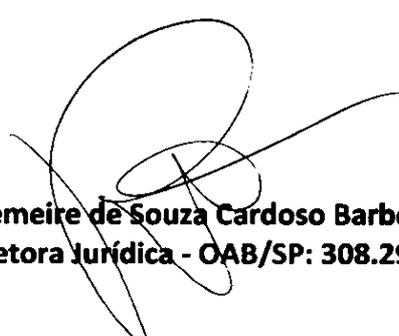
- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,*
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 18 de outubro de 2019.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica - OAB/SP: 308.298